



**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA A AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DA AMADORA**

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I****Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de auditoria e análises microbiológicas nos refeitórios escolares do Município da Amadora, nos anos letivos de 2026/2027, 2027/2028 e no primeiro trimestre do ano letivo de 2028/2029, nos termos das cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

1 - O preço base ("*preço máximo*") do contrato a celebrar é de **90.926,85€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base referido no número anterior foi determinado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

1- Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3, e 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi realizada, previamente à abertura do presente procedimento, consulta preliminar ao mercado, através da plataforma de contratação pública *Vortal*.

2- O preço base referido na cláusula anterior foi fixado com base nos preços médios unitários apurados na referida consulta preliminar ao mercado, multiplicados pelo número de visitas necessárias à execução dos serviços.

Cláusula 4.ª**Local da Prestação de Serviços**

A prestação de serviços será realizada nos refeitórios escolares da rede pública do Município da Amadora, identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual constam as respetivas moradas.

Cláusula 5.ª



Prazo de vigência do contrato

O contrato considera-se celebrado na data da respetiva assinatura e vigora pelo período estimado de 28 meses, com termo previsto em dezembro de 2028.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1 - Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, o prazo de pagamento não pode, em qualquer caso, exceder 60 dias, sendo os montantes devidos liquidados mediante apresentação de fatura pelo cocontratante, a emitir após o vencimento da obrigação.
- 2 - O gestor do contrato pode, no decurso da execução contratual, emitir orientações sobre a forma de comprovação do cumprimento das prestações, para efeitos do disposto no número anterior.
- 3 - Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
- 4 - Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Dra. Mirna Oliveira e, em caso de falta ou impedimento, pela Dra. Diana Saldanha, ambas técnicas superiores do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento do contrato, poderá ser aplicado o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª**Penalidades**

1- Em caso de incumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por facto imputável ao cocontratante, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento de obrigações acessórias, designadamente incumprimento de prazos de entrega de documentos, relatórios, calendarizações ou outros elementos solicitados pelo contraente público, pode ser aplicada penalidade até 0,5% do preço contratual, por ocorrência;
- b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, pode ser aplicada penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência;
- c) Pela não realização, realização deficiente ou atraso injustificado na realização das auditorias, recolhas de amostras ou análises laboratoriais previstas, pode ser aplicada penalidade até 2% do preço contratual, por ocorrência;
- d) Pelo incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, pode ser aplicada penalidade até 10% do preço contratual.

2- Para efeitos da alínea d) do número anterior, considera-se incumprimento reiterado a verificação de três ou mais situações de incumprimento imputáveis ao cocontratante, após notificação do contraente público para a respetiva correção.

3- A determinação do valor concreto da penalidade deve atender à gravidade do incumprimento, ao grau de culpa do cocontratante, às consequências decorrentes do incumprimento, à sua eventual reiteração e à regularização, ou não, da situação em causa.

4- Para efeitos de aplicação das penalidades, o gestor do contrato procede à instrução do processo, elaborando a descrição dos factos, o respetivo enquadramento contratual e a proposta de penalidade a aplicar, notificando o cocontratante para, querendo, exercer o direito de audiência prévia no prazo de 10 dias úteis.

5- Findo o prazo referido no número anterior, e ponderada a pronúncia eventualmente apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação da penalidade.

6- As penalidades aplicadas são deduzidas nos pagamentos subsequentes no âmbito do contrato.



7- O montante global das penalidades aplicadas ao abrigo do presente contrato não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito do contraente público à resolução do contrato por incumprimento, nos termos da cláusula 13.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

- 1- Sem prejuízo das demais causas de resolução previstas na lei e da aplicação das penalidades legal ou contratualmente previstas, o contrato pode ser resolvido pelo contraente público em caso de incumprimento grave, reiterado ou definitivo das obrigações assumidas pelo cocontratante.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se, designadamente, situações de incumprimento grave:
 - a) O incumprimento contratual imputável ao cocontratante que comprometa a correta execução das prestações contratadas, a fiabilidade dos resultados apresentados, o cumprimento das exigências técnicas aplicáveis ou a prossecução do interesse público subjacente ao contrato;
 - b) O incumprimento grave ou reiterado, imputável ao cocontratante, decorrente da não realização, realização deficiente ou atraso injustificado na realização das auditorias, recolhas de amostras ou análises laboratoriais previstas, em mais de cinco ocorrências;



c) O incumprimento reiterado de obrigações acessórias, designadamente da entrega de documentos, relatórios, comunicações, calendarizações ou outros elementos solicitados pelo contraente público, em mais de cinco ocorrências.

3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de penalidades já vencidas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Objeto

1.1 A prestação de serviços tem por objeto a realização de auditorias de higiene e segurança alimentar, bem como a recolha de amostras para análise microbiológica, nos refeitórios escolares da rede pública do Município da Amadora.

1.2 A prestação abrange um universo de 49 refeitórios escolares, dos quais 46 unidades com confeção no local e 3 unidades com confeção diferida, identificados no Anexo I ao presente caderno de encargos.

2. Auditorias de higiene e segurança alimentar

As auditorias têm por objetivo verificar as condições de higiene e segurança alimentar, bem como o cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis, devendo incluir, em todas as visitas, a recolha de amostras para análises laboratoriais.

3. Quantidade e tipologia das auditorias

3.1 Cada refeitório será objeto de 7 visitas durante o período de execução do contrato, num total de 343 visitas.

3.2 As visitas referidas no número anterior repartem-se do seguinte modo:

a) 294 auditorias de monitorização e acompanhamento, destinadas à avaliação dos procedimentos de higiene e segurança alimentar e do cumprimento dos critérios definidos no presente caderno de encargos;

b) 49 auditorias de monitorização e infraestruturas, correspondentes a uma visita por refeitório, destinadas à avaliação global das condições de higiene e segurança alimentar, estruturas, equipamentos e demais condições técnicas aplicáveis.

3.3 A auditoria de monitorização e infraestruturas deverá realizar-se no 1.º trimestre do ano letivo de 2027/2028 (ou seja, no último trimestre do ano civil de 2027) salvo ajustamento devidamente autorizado pelo contraente público.

3.4 O número total de auditorias e a respetiva repartição constam do quadro seguinte:



Ano letivo	set-dez (2026)		jan-mar (2027)		abr-jun (2027)	
2026-2027	Auditoria de monitorização e acompanhamento	Auditoria de monitorização e infraestruturas	Auditoria de monitorização e acompanhamento	Auditoria de monitorização e infraestruturas	Auditoria de monitorização e acompanhamento	Auditoria de monitorização e infraestruturas
	49	0	49	0	49	0

Ano letivo	set-dez (2027)		jan-mar (2028)		abr-jun (2028)	
2027-2028	Auditoria de monitorização e acompanhamento	Auditoria de monitorização e infraestruturas	Auditoria de monitorização e acompanhamento	Auditoria de monitorização e infraestruturas	Auditoria de monitorização e acompanhamento	Auditoria de monitorização e infraestruturas
	0	49	49	0	49	0

Ano letivo	set-dez (2028)	
2028-2029	Auditoria de monitorização e acompanhamento	Auditoria de monitorização e infraestruturas
	49	0

4. Calendarização das Auditorias

4.1 A calendarização das auditorias deverá ser apresentada pelo cocontratante, no prazo máximo de 20 dias úteis após celebração do contrato, podendo posteriormente ser ajustada em articulação com o gestor do contrato.

4.2 Após aprovação da calendarização, as datas não poderão ser antecipadas nem adiadas por um período superior a 30 dias relativamente à data inicialmente aprovada, devendo ser assegurada uma periodicidade trimestral, a saber:

- a) setembro a dezembro- referente ao 4º trimestre do ano civil;
- b) janeiro a março- referente ao 1º trimestre ano civil;
- c) abril a junho- referente ao 2º trimestre ano civil.

5. Análises Microbiológicas

5.1 Em todas as visitas deve ser realizada a recolha de amostras para análises laboratoriais, devendo incidir sobre os seguintes itens:

5.1.1 Produtos confeccionados: prato da ementa diária, a realizar no dia de cada auditoria, com os seguintes parâmetros:

- Contagem microrganismos a 30° C;
- Contagem bolores;



- Contagem de leveduras;
- Contagem de *enterobacteriaceae* a 37° C;
- Contagem *escherichia coli*;
- Contagem *clostridium perfringens* a 37° C;
- Contagem *staphylococcus coagulase* positiva;
- Pesquisa de *listéria monocytogenes*;
- Pesquisa *salmonella*;
- Contagem *bacillus cereus*.

5.1.2 Esfregaços de superfície, a realizar no dia de cada auditoria, com os seguintes parâmetros:

- Contagem microrganismos a 30°C;
- Contagem de *Enterobacteriaceae* a 37°C;
- Contagem *Escherichia coli*.

5.1.3 Água recolhida de uma torneira da cozinha, a realizar no dia de cada auditoria, com os seguintes parâmetros:

- *Clostridium perfringens*;
- Coliformes totais;
- *Enterococos fecais*;
- *Escherichia coli*;
- Número de colónias a (22±2) °C ;
- Cloro residual;
- Cloro total;
- Condutividade (a 20°C);
- pH;
- Temperatura.

5.2. As análises microbiológicas devem ser realizadas por laboratório acreditado para os métodos aplicáveis, nos termos da norma NP EN ISO/IEC 17025, pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), ou por entidade acreditadora equivalente.

6. Relatórios

6.1. Todas as visitas devem ser reportadas por meio de um relatório individual por unidade de refeitório, considerando as visitas realizadas e o cruzamento com as anteriores, de forma a identificar melhorias ou a reincidência de comportamentos anómalos.



6.2 Os relatórios deverão ser disponibilizados no prazo de 1 dia útil após a receção, pelo cocontratante, dos resultados completos das análises microbiológicas.

6.3 Os relatórios devem contemplar para cada uma das unidades de refeitórios, os seguintes critérios:

- a) A avaliação de HACCP, boas práticas de higiene, conforme legislação aplicável, acompanhada de registo fotográfico;
- b) A avaliação das infraestruturas e equipamentos, acompanhada de registo fotográfico;
- c) Avaliação do cumprimento do Caderno de Encargos por parte da empresa contratada pelo Município para a confeção das refeições;
- d) A legislação em vigor, e critérios definidos em reuniões com o cocontratante;
- e) Os resultados das análises microbiológicas realizadas no âmbito da auditoria, incluindo a respetiva avaliação da conformidade face à legislação e aos critérios aplicáveis.

6.4 O critério definido na alínea b) só será aplicado na Auditoria de Monitorização e Infraestruturas, a realizar no 1.º trimestre ano letivo 2027-2028.

Amadora,

O Presidente

VITOR FERREIRA

ANEXO 1 - ESCOLAS

Agrupamento	Escola	Moradas
Alfornelos	EB23 Alfornelos	Estrada da Brandoa, Encosta do Sol 2650-363
	EB1/JI Alice Leite	Lg. João das Regras - 2650-223
	EB1/JI MILA	Lg. António Feliciano Castilho - 2700-073
	EB1/JI Santos Mattos	Av. Ricardo Jorge - 2700-301
	EB1/JI Orlando Gonçalves	Lg. Ana Castro Osório - 2700-054
Almeida Garrett	EB 2, 3 Almeida Garrett	Largo Rotary Club da Amadora - 2610-298
	EB1/JI Alfragide	Av. D. Luís I - 2610-181
	EB1/JI Alto do Moinho	Alto do Moinho/Zambujal - 2610-550
	EB1/JI Quinta Grande	Av. das Laranjeiras - 2610-334
Fernando Namora	Fernando Namora	Av. Ruy Luís Gomes - Brandoa 2650-197
	EB 23 Sophia Mello Breyner	Av. Ruy Luís Gomes - Brandoa 2650-197
	EB1/JI Brandoa	R. M ^a Amália Vaz de Carvalho - 2650-190
	EB1/JI Sacadura Cabral	Largo Luís Vaz de Camões - 2700-675
	JI Brandoa N ^o 2	R. José Leite Vasconcelos 10 A - 2650-217
Amadora Oeste	ES Seomara da Costa Primo	Av. Elias Garcia, n ^o 329 - 2700-335
	EB1/JI Manuel Heleno	Rua do Arco /Carenque - 2700-094
	EB1/JI Raquel Gameiro	Pcta. Mestre Roque Gameiro - 2700-576
	EB1/JI Venteira	Praceta Infante D. Fernando - 2700-465
Cardoso Lopes	EB 2,3 Cardoso Lopes	Avenida António Ribeiro Chiado. 2700-621
	EB1/JI Aprígio Gomes	Av Canto e Castro, Urb. Casal Vila Chã - 2700-782
	EB1/JI Mina	Praceta Quinta Nova, n ^o 6D - 2700-688
	JI Cerrado da Bica	Pct. Cerrado da Bica - 2700-182
D. João V	ES EB 2,3 D. João V	Rua Maria Lamas – 2700-364
	EB1/JI Alice Vieira	R. Prof. Egas Moniz - 2720-218
Damaia	Pedro D'Orey da Cunha (1 ^o C)	Rua Bernardino Machado - 2720-066
	EB1/JI Águas Livres	R. dos Lusíadas - 2720-348
	EB1/JI Cova da Moura	R. do Sal /Cova da Moura - 2610-244
	EB1 Padre Himalaia	R. Catarina Eufémia - 2720-094
	JI Damaia	Praceta António Albuquerque - 2720-162
Dr. Azevedo Neves	ES EB 2,3 Dr Azevedo Neves	Av. João Paulo II – 2720-001
	EB1/JI Condes da Lousã	Pcta. Afonso Lopes Vieira - 2720-493
	EB1/JI José Ruy	Av. Manuel Alpedrinha - 2720-354
José Cardoso Pires	EB 23 José Cardoso Pires	Rua António Nobre - 2700-080
	JI Á-da-Beja	Rua Fernando Maia/Q. do Plátano - 2650-374
	EB1/JI Brito Pais	R. Catarina Eufémia - 2650-341
	EB1/JI José Garcês	R. Cidade de Nova York - 2650-014
	EB1/JI Moinhos da Funcheira	R. Vieira da Silva - 2650-063
Mães D'Água	ES 2,3 Mães d'Água	Quinta da Bolacha - 2700-689
	EB1 Artur Bual	Pct ^a das Roiçadas - 2700-715
	JI Falagueira	Pcta Quinta da Conceição - 2700-598
Miguel Torga	EB 2,3 Miguel Torga	Rua Padre Álvaro Proença - 2700-631
	EB1 Artur Martinho Simões	Rua Francisco Bugalho - 2700-400
	EB1 Ricardo Alberty	R. 17 de Setembro - 2700-233
	JI S. Brás	Praceta Padre Álvaro Proença - 2700-631
Pioneiros da Aviação Portuguesa	ESA	Av. Alexandre Salles - 2720-012
	EB 2,3 Roque Gameiro	Av. Aviação Portuguesa - 2720-057
	EB1 Gago Coutinho	Av. Aviação Portuguesa - 2720-057
	EB1/JI Terra dos Arcos	Av. do Brasil - 2700-129
	EB1 /JI Vasco Martins Rebolo	Av. Conde Oeiras - 2720-124